



DECRETO Nº 3.456, DE 03 DE JULHO DE 2017.

Regulamenta a Lei nº 1.563/2017, que institui o Vale-alimentação, através do Cartão Alimentação aos servidores públicos municipais.

Art. 1º - Regulamenta o fornecimento mensal do Vale-alimentação, aos Servidores Municipais de Maria da Fé, através do "Cartão Alimentação", com crédito mensal no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), como forma de valorização do trabalhador.

Art. 2º - O Crédito do Cartão Alimentação será fornecido mensalmente aos servidores no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) cada, devendo ser utilizado exclusivamente para aquisição de gêneros alimentícios, materiais de higiene pessoal e produtos de limpeza, em estabelecimentos comerciais situados no município de Maria da Fé, credenciados pela administradora do Cartão alimentação.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Crédito mensal do Cartão Alimentação não poderá ser gasto com bebidas alcoólicas, fogos de artifício, materiais para festas, peças de vestuários e calçados, carvão e artigos de perfumaria, sob pena de não receber o crédito mensal do cartão alimentação.

Art. 3º - Somente terá direito ao crédito mensal do Cartão Alimentação os Servidores que se encontrarem em efetivo serviço de suas funções e com vínculo empregatício, não importando ser efetivo, contratado ou comissionado.

Art. 4º - O fornecimento do crédito mensal do Cartão Alimentação será realizado pela Prefeitura Municipal de Maria da Fé, através de empresa terceirizada:

§ - A empresa terceirizada responsável pelo fornecimento do crédito mensal será a vencedora do certame licitatório, na forma e condições estabelecidas em edital, não conflitantes com o presente decreto.

§ - O fornecimento do Cartão Alimentação e seu crédito mensal serão feitos com as informações prestadas e supervisão do Departamento de Pessoal desta Prefeitura Municipal.

§ - O Cartão Alimentação e seu crédito mensal serão fornecidos aos que **não faltarem com suas obrigações**, que **forem assíduos** no cumprimento do horário de trabalho e **mostrarem eficácia** no desempenho das suas respectivas funções.

PARAGRAFO ÚNICO – Para os efeitos deste artigo, o Departamento de Recursos Humanos, com base nas ocorrências havidas no período considerado para fins de frequência da folha de pagamento, procederá à concessão do crédito mensal do



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ - MG

CNPJ: 18.025.957/0001-58

www.mariadafe.mg.gov.br

Cartão Alimentação e avisará o funcionário que no mês que o mesmo faltar (mesmo com atestado médico) terá o benefício do Vale-alimentação suspenso naquele mês.

Art. 5º - Além dos requisitos prescritos no artigo anterior, perderá o direito ao crédito mensal do Cartão Alimentação o Servidor ou Funcionário que:

- I – afastados por motivos de suspensão;
- II – em gozo de licença sem remuneração;
- III – aposentado;
- IV – em gozo de férias prêmio.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Servidor admitido ou demitido somente fará jus ao crédito mensal do Cartão Alimentação se houver trabalhado fração igual ou superior a 15 (quinze) dias durante o mês anterior ao fornecimento do mesmo.

Art. 6º - No caso de suspensão, o benefício somente será restabelecido após a regularização da situação do Servidor, não retroagindo os efeitos para concessão do crédito mensal do Cartão Alimentação.

Art. 7º - Os valores recebidos a título de Cartão Alimentação não poderão ser considerados salários, nem remuneração, não podendo em nenhuma hipótese ser incorporado aos vencimentos, não gerando direitos à reclamação trabalhista, nem incidirão sobre os mesmos, quaisquer contribuições de INSS, seja a que título for.

Art. 8º - “O direito ao Auxílio – alimentação não se estende aos servidores inativos”, como prevê a súmula 680 do Supremo Tribunal Federal.

Art. 9º A concessão do Cartão Alimentação ficará condicionada a disposição de recursos financeiros suficientes para custeá-los.

Art. 10 – Aos servidores que se sentirem prejudicados, por não receberem o Cartão Alimentação ou crédito mensal de seu Cartão Alimentação, poderá interpor recurso fundamentado, perante o Secretário Municipal de Administração Financeira.

Art. 11 – Os casos omissos neste decreto serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração Financeira juntamente com a Secretaria de Gabinete, conforme os princípios gerais de direito, interesse público e analogia, ouvido sempre que necessário o Chefe do Executivo.

Art. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PATRÍCIA SANTOS DE ALMEIDA BERNARDO
Prefeita Municipal